



Município de Itupeva
ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 - REPUBLICAÇÃO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

OBJETO: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL S-10 E DIESEL S-500) COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO O ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL E DEMAIS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

ABERTURA: 03/04/2017, às 10:00 horas



Município de Itupeva
ESTADO DE SÃO PAULO

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

Edital PP nº 001/2017 - REPUBLICAÇÃO

Processo n.º 92-9/2017

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor Preço por Item

Objeto: Aquisição de combustíveis, pelo período de 12 (doze) meses.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, através da Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, situado Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo “**menor preço por item**”, no dia 03 de abril de 2017 às 10:00 horas, no Auditório do Paço Municipal, sito na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, visando a aquisição de combustíveis (etanol, gasolina, diesel S-10 e Diesel S-500) com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos descritos neste Edital e Anexos, de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Caso não haja expediente nesta data fica transferido para o primeiro dia útil, no mesmo local e horário.

O Edital e respectivos anexos encontram-se a disposição dos interessados para consulta e estudo, durante o prazo de divulgação da Licitação até o recebimento dos envelopes, nos dias úteis e horário comercial, no endereço acima mencionado, ou ainda na página da Internet <http://www.itupeva.sp.gov.br> – licitações.

Prefeitura Municipal de Itupeva, em São Paulo, aos 15 de março de 2017.

JULIANA APARECIDA GENTIL LOPES
Pregoeira



Município de Itupeva
ESTADO DE SÃO PAULO

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar para e-mail: licitacoes@itupeva.sp.gov.br)

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Itupeva da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à www.itupeva.sp.gov.br, licitações, para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

PREGÃO PRESENCIAL N° 001/2017

PROCESSO N° 92-9/2017

Denominação:

CNPJ n°:

Endereço:

e-mail:

Cidade

Estado:

Telefone:

Fax:

Contato:

Obtivemos, através do acesso à página www.itupeva.sp.gov.br ou pessoalmente, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local e data.

(Nome e RG)

(carimbo da empresa)



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROCESSO Nº 92-9/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, inscrita no CNPJ sob o nº 45.780.061/0001-57, situada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas, torna público para conhecimento dos interessados, que está disponível neste Paço Municipal – Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos ou através do site <http://www.itupeva.sp.gov.br> – licitações, o Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço por Item. A presente licitação e consequente contratação serão regidas pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como as condições estabelecidas a seguir:

1. OBJETO

1.1. O presente Pregão Presencial tem por objeto a aquisição de combustíveis (etanol, gasolina, diesel S-10 e Diesel S-500, todos do tipo comum) com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, visando o abastecimento de máquinas e veículos de pequeno, médio e grande porte pertencentes à frota municipal e demais veículos prestam serviços de atendimento a população, de acordo com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e Anexos.

1.1.1. O período contratual poderá ser prorrogado a critério da Administração, até o limite legalmente permitido, mediante solicitação expressa da parte interessada com a devida justificativa.

1.2. As empresas licitantes deverão estar instaladas num raio de 10 Km da Prefeitura Municipal de Itupeva, a fim de que os usuários dos veículos oficiais não necessitem fazer grandes deslocamentos para abastecê-los. Tal exigência se faz necessária para que a administração contenha gastos com o simples deslocamento dos veículos, bem como para agilizar o abastecimento dos automóveis que contemplam serviços essenciais à população que não podem sofrer paralização, dentre eles ambulâncias, guardas municipais e corpo de bombeiros.



2. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes onerarão o recurso orçamentário da **categoria econômica nº 3.3.90.30.00** – **Material de Consumo** para o exercício de 2017 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2018, conforme funcionais abaixo:

- 04.122.0002.2003.0000 – Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal;
- 27.812.0019.2019.0000 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 04.122.0009.2011.0000 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo;
- 18.541.0041.2111.0000 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente;
- 10.305.0020.2023.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal;
- 10.301.0021.2105.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica;
- 10.302.0022.2106.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade;
- 10.303.0023.2107.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica;
- 10.304.0024.2108.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;
- 04.451.0010.2313.0000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade;
- 08.244.0030.2024.0000 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- 04.123.0008.2009.0000 – Secretaria Municipal da Fazenda;
- 04.122.0007.2008.0000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos;
- 06.182.0039.2005.0000 – Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- 06.181.0040.2116.0000 – Guarda Municipal;
- 12.361.0014.2016.0000 – Secretaria Municipal de Educação.

2.2. O valor estimado mensal da licitação é de R\$ 128.058,358 (cento e vinte e oito mil, cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

2.3. Constituindo o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses em R\$ 1.536.700,300 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos reais e trinta centavos).



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Somente poderão participar deste pregão presencial os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital, incluindo os benefícios previstos nas legislações vigentes a microempresas e empresas de pequeno porte.

3.2. NÃO será permitida a participação de empresas:

3.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

3.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Prefeitura Municipal de Itupeva nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

3.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

3.2.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

4.1.1. Quanto aos representantes:

- a) Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) Tratando-se de **Procurador**, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem “a”;

c) **O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;**

d) O licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

e) Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

f) Será admitido apenas **1 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4.1.2. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação: Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).

4.1.3. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte: Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV deste Edital, e apresentada **FORA** dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA	ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017	PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017
PROCESSO Nº 92-9/2017	PROCESSO Nº 92-9/2017
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE	RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE
CNPJ Nº	CNPJ Nº

6. DA PROPOSTA

6.1. O Anexo V deverá ser utilizado para a apresentação da Proposta, digitado e impresso, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, sem cotações alternativas, datado e assinado pelo representante legal do licitante ou pelo procurador.

6.2. Deverão estar consignados na proposta:

6.2.1. A denominação, CNPJ, endereço/CEP, telefone/fax, e-mail do licitante e data;

6.2.2. Os dados pertinentes ao Responsável pela formalização contratual, em conformidade com o Anexo V do Edital;

6.2.3. **Preço(s) unitário e total por Item(ns)** em algarismos, expressos em moeda corrente nacional, apurados à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, incluindo, além do lucro, todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação;



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

6.2.4. Não será obrigatória apresentação de proposta PARA TODOS OS ITENS, podendo o licitante apresentar proposta somente para o item de seu interesse;

6.2.5. Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua apresentação;

6.2.6. Os inícios dos serviços deverão ocorrer em até no máximo 02 (dois) dias após emissão da solicitação de fornecimento e assinatura do contrato.

6.3. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

6.4. Para os licitantes que fizerem lances **será considerado o último valor ofertado por Item.**

6.5. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista neste Edital.

7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

7.1. Os documentos solicitados para habilitação **poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas** ou em cópia simples acompanhadas dos originais para ulterior conferência. Caso a empresa interessada esteja dispensada por lei de qualquer documento exigido neste edital, deverá apresentar declaração fundamentada neste sentido.

7.2. A documentação apresentada será idônea se o seu prazo de validade estender-se, pelo menos, até a data limite fixada para o recebimento das propostas.

7.3. O Envelope "**Documentos para Habilitação**" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

7.4. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.4.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

7.4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado; Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

7.4.2.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

7.4.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, **quando a atividade assim o exigir.**

7.4.4. Os documentos relacionados nos subitens **7.4.1 até 7.4.3** não precisarão constar do Envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

8. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

8.2. Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" à "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;

8.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei e pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

8.4. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, através de certidão expedida pela Secretaria de Finanças do Município ou equivalente onde a licitante tem sua sede;



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

8.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

8.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), nos termos da Lei Federal nº 12.440 de 07 de julho de 2011;

8.7. As comprovações de regularidade fiscal e previdenciário das microempresas – ME e empresas de pequeno porte – EPP, por ocasião da participação neste certame, DEVERÃO apresentar toda a documentação exigida para fins de habilitatórios, mesmo que estas apresente alguma restrição:

8.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério desta Prefeitura Municipal de Itupeva, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

8.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 8.7.1., implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

9. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida até **90 (noventa) dias** da abertura dos envelopes pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

9.1.1. Na hipótese de ser positiva a certidão de distribuição de recuperação judicial, deverá a licitante, sob pena de inabilitação, apresentar o plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da Súmula nº 050 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

10. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

10.1. Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de Atestado, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado devendo necessariamente estar em nome da licitante, inexigindo-se na espécie a comprovação de quaisquer quantitativos;

10.2. Apresentar declaração de que a empresa atende todos os padrões determinados pela ANP – Agência Nacional de Petróleo, INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Normatização Industrial e o IPEM – Instituto de Pesos e Medidas;

10.3. A empresa vencedora deverá apresentar em até 02 (dois) dias após a realização da sessão pública a prova de registro de Pessoa Jurídica na Agência Nacional de Petróleo (ANP) de acordo com a Portaria nº 116 de 05/07/2000, informando a Bandeira Distribuidora;

10.4. A empresa vencedora deverá fornecer, junto com a Nota Fiscal, Laudo Técnico atestando a qualidade dos combustíveis fornecidos.

11. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

11.1. Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo Anexo II deste Edital;

11.2. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando o atendimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo Anexo IV deste Edital;

11.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

agosto de 2.014, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §§ 4º e seguintes da Lei supracitada, conforme modelo Anexo III deste Edital.;

11.3.1. Fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta qualificação serão comunicados formalmente e de imediato a Administração.

11.4. Declaração de Termo de Ciência e Notificação, conforme modelo Anexo VI deste Edital;

11.4.1. A referida declaração deverá ser apresentada **SOMENTE** pela empresa(s) sagrada(s) vencedoras do certame;

11.4.2. Não será exigida para fins habilitatórios, todavia, **NO ATO DE FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL**, sua apresentação **SERÁ OBRIGATÓRIA EM 02 (DUAS) VIAS**, em obediência e observância ao artigo 83, XVI, da Instrução nº 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, **autenticada por cartório competente**, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticado pelo Pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

12.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

12.3. Na hipótese de **não constar prazo de validade das certidões** apresentadas, esta Prefeitura Municipal de Itupeva **aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

12.5. O Pregoeiro ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na internet nos **sites** dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico;

13. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados no decorrer do Item 4;

13.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os **envelopes nº 1 e nº 2**, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação;

13.3. Estando de posse da relação das Licitantes credenciadas, a Pregoeiro fará divulgação verbal dos interessados, sendo que, as Proponentes credenciadas poderão ofertar lances durante a sessão do pregão, dando-se início ao recebimento dos envelopes “Proposta de Preços” e “Documentos de Habilitação”;

13.4. Abertos os envelopes contendo as propostas de preços, será feita sua conferência e análise de sua conformidade com as exigências do Edital e posteriormente, deverão ser rubricadas pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e Licitantes;

13.5. É permitida a Pregoeiro, após a abertura dos envelopes contendo as propostas, suspender os trabalhos para fins de análise das mesmas, oportunidade em que informará aos presentes a data, horário e o local para retomada dos trabalhos;

13.6. Uma vez registrada a proposta, não caberá desistência da mesma, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;

13.7. O JULGAMENTO será feito pelo critério de menor preço por item, observadas as especificações definidas neste Edital;

13.8. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo **desclassificadas** as propostas:



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

13.8.1. Cujo objeto não contemplem as condições fixadas neste Edital;

13.8.2. Que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

13.8.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital;

13.8.4. Que apresentem preços total ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

13.8.5. Da licitante **não** considerada, nos termos da lei, microempresa ou empresa de pequeno porte.

13.9. Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

13.10. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

13.10.1. Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

13.10.2. Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

13.10.3. Havendo apenas uma proposta, desde que atenda a todas as condições do Edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado e com o valor estimado para a contratação, poderá ela ser aceita, hipótese em que a Pregoeiro negociará diretamente com a licitante visando obter o melhor valor.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

13.10.4. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

a) O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

13.11. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

13.12. Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 13.10.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado;

13.13. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis;

13.14. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço;

13.15. Após a negociação, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;

13.16. Concluída a etapa classificatória das propostas e dos lances verbais e sendo aceitável a proposta de menor preço, a Pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação da Proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação estipuladas neste Edital;

13.17. Se a proposta mais bem classificada, após a fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

13.17.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta com percentual de desconto superior ao do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste Edital, se contratada;

13.17.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para exercício do mesmo direito;

13.17.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações prevista na Lei Complementar nº 147/14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

13.17.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

13.18. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a Proponente vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto pelo Pregoeiro, condicionada a adjudicação à apreciação dos recursos que, por ventura, sejam impetrados nos termos do Item 14 deste Edital;

13.19. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação efetivamente entregues, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos;

13.20. A verificação será certificada pelo Pregoeiro, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada;

13.21. Esta Prefeitura Municipal não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado;

13.22. Constatado o atendimento pleno aos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor;



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

13.23. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora;

13.24. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio;

13.25. O Pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação;

13.26. Havendo alteração do valor inicialmente ofertado decorrente de lances e/ou negociação, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio, na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º Andar, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, até o segundo dia útil seguinte à sessão do processamento do Pregão, a proposta com a composição final dos preços deverá ser apresentada, nos moldes do Anexo V deste Edital, respeitada a proporção de redução dos preços na etapa de lances.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

14.2. Admitem-se **esclarecimentos** no prazo determinado no Item acima, por intermédio do e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br ou através do telefone (11) 4591-8441;

14.3. Eventual **impugnação** deverá ser dirigida a Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio e protocolada no Setor de Protocolo, sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP face o estipulado no Item 14.1.;



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

14.3.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

14.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas;

14.4. Dos atos do Pregoeiro cabe **recurso**, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, **independentemente de intimação** apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

14.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro encaminhará os autos devidamente fundamentado à autoridade competente;

14.4.2. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

14.4.3. Os **recursos** devem ser protocolados no Setor de Protocolo sito a Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, térreo, Parque das Vinhas, Itupeva/SP, destinado a Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio, sendo os competentes para sua devida apreciação com devido respaldo da Secretaria de Gestão Pública e Negócios Jurídicos;

14.4.4. – Fica definido o prazo de 05 (cinco) dias, a considerar do próximo dia útil do protocolado para os Responsáveis supra, oficiarem a decisão.

14.5. Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório;

14.6. A ausência de **manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso**, na adjudicação do objeto do certame à licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

15. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

15.1. O fornecimento dos combustíveis deverão ser prestados de segunda a sexta das 06:00 às 20:00 horas, sábado das 06:00 às 20:00 horas e domingo das 07:30 às 12:00 horas, todavia, caso os horários de funcionamento do(s) CONTRATANTE(S) seja(m) mais amplos do supracitado, deverão atender na íntegra durante seu expediente;

15.2. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 001/2017, admitida uma distância de até 10 km da Prefeitura Municipal de Itupeva;

15.2.1. O raio de 10 Km definido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, **prima pelo economicidade do erário público**, além da supremacia no que compete ao Administrador Público ao evitar incorrer riscos irreparáveis ao Município e Municípios, fato notório que a descontinuidade do fornecimento veículos oficiais constituem no rol destes os que prestam serviços essenciais, notadamente ambulâncias, guarda municipal, defesa civil e carro do corpo de bombeiros, conseqüentemente se sofrer paralização, comprometem à segurança, desde casos de destruição ou sequelas à integridade física de pessoas, quanto à de bens face seu perecimento e deterioração.

15.3. O CONTRATANTE poderá encaminhar seus veículos autorizados de segunda a sexta das 06:00 às 20:00 horas, sábado das 06:00 às 20:00 horas e domingo das 07:30 às 12:00 horas, todavia, caso os horários de funcionamento do(s) CONTRATANTE(S) seja(m) mais amplos do supracitado, deverão atender na íntegra durante seu expediente;

15.4. O início dos serviços deverão ocorrer em até no máximo **02 (dois) dias** após emissão da solicitação de fornecimento e assinatura do contrato;

15.5. A Contratada obriga-se a fornecer o **objeto a ela adjudicado**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas nos Anexos;

15.6. A Solicitação de Fornecimento será expedida pela Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, pelo Departamento de Compras e Licitações, tipo de combustível a ser fornecido e assinatura do responsável pela liberação.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

16. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado via depósito bancário em **30 (trinta) dias** do recebimento da nota fiscal conferida e liberada pelas Secretarias requerentes;

16.1.1. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número da Solicitação de Fornecimento, data e dados bancários em nome do fornecedor.

16.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções;

16.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal;

16.4. Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de apuração mensal para conferência prévia e após aprovação estará autorizada a emitir Nota Fiscal/Fatura em conformidade com as especificações, exigências e prazos definidos no Item 6 do Anexo I;

16.5. A Secretaria Municipal Infraestrutura e Manutenção da Cidade, gestora do Contrato, executará o envio interno à Secretaria Municipal da Fazenda para devida liquidação;

16.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

16.6.1. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento **será recontado**, a partir da data da sua apresentação.

17. SANÇÕES

17.1. Ao(s) licitante(s)/contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa;

17.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de participante**, dentre elas: desistir durante a sessão de lances, não apresentar os documentos habilitatórios dentro do prazo legal, não manter a proposta ofertada, recusa da formalização contratual e demais atos que retardem o processo licitatório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 5% sobre o valor estimativo total do período;

17.3. Após formalização contratual, em face de incidência de inexecução parcial ou total, a CONTRATADA estará passível as sanções abaixo:

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Aplicação de multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias, após será aplicada a pena prevista no Item C. Exceto, se apresentada justificativa comprovando problemas na distribuição a nível Nacional, caso fortuito ou força maior;
- c) Em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado;
- d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

17.4. Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por Autoridade Competente do mesmo, respeitados o princípio do contraditório e ampla defesa.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;

18.2. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

18.3. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública conforme previsto no art. 43, inciso VI, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

18.4. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo decorrente de fato superveniente devidamente comprovado e que venha a ser aceito pelo Pregoeiro;

18.5. O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrente de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa;

18.6. Todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação e o resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Estado e no endereço eletrônico: www.itupeva.sp.gov.br;

18.7. Os envelopes contendo os Documentos para Habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no Departamento de Compras e Licitações, sito a Rua Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Pq. das Vinhas, Itupeva, após a publicação da Homologação;

18.8. Os envelopes que não forem retirados no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação da homologação, serão destruídos;



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

18.9. Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, sendo que as razões deverão ser protocoladas diretamente no Setor de Protocolo no Paço Municipal, sito a Rua Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, aos cuidados do Pregoeiro e Equipe de Apoio – Secretaria Municipal de Logística e Suprimentos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93;

18.10. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de 2 (dois) dias úteis;

18.11. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta;

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal, conforme § único e caput do art. 110 da Lei Federal nº 8.666/1993;

18.13. Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta, será restituído na íntegra o prazo de divulgação antes concedido;

18.14. Integram o presente Edital:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II – Declaração de Habilitação para Licitar

ANEXO III – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

ANEXO IV – Declaração que não emprega menor

ANEXO V - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO VI – Termo de Ciência e Notificação;

ANEXO VII - Minuta do Contrato;

18.15. NÃO será exigida a prestação de garantia para as contratações resultantes desta licitação;



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

18.16. Os esclarecimentos relativos a esta licitação serão prestados através do e-mail licitacoes@itupeva.sp.gov.br, ou pelo telefone (11) 4591-8441;

18.17. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro de Itupeva da Comarca de Jundiaí/SP;

Itupeva, 15 de março de 2017.

(JULIANA APARECIDA GENTIL LOPES)
Pregoeira

(MARCO ANTÔNIO MARCHI)
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. A contratação visa à aquisição de combustíveis (etanol, gasolina, diesel S-10 e Diesel S-500, todos do tipo comum) com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, visando o abastecimento de máquinas e veículos de pequeno, médio e grande porte pertencentes à frota municipal e demais veículos prestam serviços de atendimento a população;

1.2 A aquisição e o certame, obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizados obedecendo ao critério do menor preço por item, adjudicando-se o(s) objeto(s) a(s) empresa(s) detentora(s) deste.

2. ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

2.1. Somente poderão ser autorizados os abastecimentos, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, em 02 (duas) vias, sendo que uma, deverá vir acompanhada do controle mensal constituinte da média para aferição do pagamento;

2.1.1. Para fins de comprovação mensal e fiscalização, a Solicitação de Fornecimento, deverá constar obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, a quantidade de litros, o valor unitário e total.

3. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E ESTIMAVA DE QUANTITATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO n° 92-9/2017					
ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA MENSAL	QUANTIDADE ESTIMADA PERÍODO 12 MESES	DESCRIÇÃO	PREÇO DE REFÊRENCIA (MÉDIA POR LITRO)	TOTAL ESTIMADO PERÍODO DE 12 MESES



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

1	316	3.800	ETANOL comum	R\$ 2,739	R\$ 10.409,467
2	12.500	150.000	GASOLINA comum	R\$ 3,599	R\$ 539.900,000
3	10.416	125.000	DIESEL S-10	R\$ 3,000	R\$ 374.937,500
4	18.333	220.000	DIESEL S-500	R\$ 2,779	R\$ 611.453,333
TOTAL				R\$ 1.536.700,300	

4. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

4.1. O valor estimado mensal da licitação é de R\$ 128.058,358 (cento e vinte e oito mil, cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos);

4.2. Constituindo o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses em R\$ 1.536.700,300 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos reais e trinta centavos).

5. DA FORMA DE ABASTECIMENTO

5.1. O abastecimento será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta vencedora do Pregão Presencial n.º 001/2017, admitida uma distância de até 10 km da Prefeitura Municipal de Itupeva;

5.1.1. O raio de 10 Km definido pela Prefeitura Municipal de Itupeva, prima pela economicidade do erário público, além da supremacia no que compete ao Administrador Público ao evitar incorrer riscos irreparáveis ao Município e Municípios, fato notório que a descontinuidade do fornecimento veículos oficiais constituem no rol destes os que prestam serviços essenciais, notadamente ambulâncias, guarda municipal, defesa civil e carro do corpo de bombeiros, conseqüentemente se sofrer paralização, comprometem à segurança, desde casos de destruição ou sequelas à integridade física de pessoas, quanto à de bens face seu perecimento e deterioração;

5.2. O CONTRATANTE poderá encaminhar seus veículos autorizados até o posto de abastecimento, de segunda a sexta das 06:00 às 20:00 horas, sábado das 06:00 às 20:00 horas e domingo das 07:30 às 12:00 horas, todavia, caso os horários de funcionamento do(s) CONTRATANTE(S) seja(m) mais amplos do supracitado, deverão atender na íntegra durante seu expediente;



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. A autorização para o fornecimento será expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade através de vias talonadas, devendo uma via ficar em posse da CONTRATADA, para futuramente apresentá-la com a Nota Fiscal.

6. FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do fechamento mensal, os documentos de apuração referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento, através da Secretaria Municipal Infraestrutura e Manutenção da Cidade conforme Item 16.4 do Edital;

6.2. Depois de realizada conferência e aprovação do faturamento mensal, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento no valor total, com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, acompanhada das Solicitações de Fornecimento emitidas;

6.2.1. Para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:

- A)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;
- B)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- C)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- D)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.3. A Secretaria Municipal Infraestrutura e Manutenção da Cidade, gestora do Contrato, executará o envio interno à Secretaria Municipal da Fazenda para devida liquidação;

6.4. O pagamento será efetuado em conformidade com as estipulações constante no decorrer do Item 16 do Edital.

7. DA PROPOSTA



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1. A proposta deverá conter todas as especificações constantes no Anexo V, devendo o(s) valor(es) do(s) item(ns) e total conter até 03 (três) casas decimais;

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os combustíveis de acordo com o estipulado no decorrer do Item 15 do Edital e Item 5 do presente Anexo;

8.2. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de autorização de fornecimento por via talonada, em duas vias, expedida nos moldes do Item 15.6 do Edital, sendo que uma via ficará retida pela CONTRATADA, para futuramente apresentá-la com a Nota Fiscal;

8.3. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo a CONTRATANTE;

8.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.6. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços;

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

9.1. O contrato a ser firmado terá sua vigência por 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, até o limite legalmente permitido mediante solicitação expressa da parte interessada com a devida justificativa.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, constantes nos autos, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes onerarão o recurso orçamentário da **categoria econômica nº 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo** para o exercício de 2017 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2018, conforme funcionais abaixo:

04.122.0002.2003.0000 – Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal;

27.812.0019.2019.0000 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

04.122.0009.2011.0000 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo;

18.541.0041.2111.0000 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente;

10.305.0020.2023.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal;

10.301.0021.2105.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica;

10.302.0022.2106.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade;

10.303.0023.2107.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica;

10.304.0024.2108.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;

04.451.0010.2313.0000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade;

08.244.0030.2024.0000 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;

04.123.0008.2009.0000 – Secretaria Municipal da Fazenda;

04.122.0007.2008.0000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos;



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

06.182.0039.2005.0000 – Secretaria Municipal de Defesa Civil;

06.181.0040.2116.0000 – Guarda Municipal;

12.361.0014.2016.0000 – Secretaria Municipal de Educação.

12. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

12.1. Vigorará em consonância com o previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, arts. 57 § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, inc. II, alínea d, da Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie;

12.2. Para devida avaliação A CONTRATADA deverá encaminhar a CONTRATANTE no mínimo documentação para fundamentar sua pretensão, consistente em cópias das Notas Fiscais de seus Fornecedores, boletins oficiais para verificar o efetivo aumento de preços dos objetos ora licitados, decisões governamentais de outras esferas entre outros que comprovem a oscilação no mercado;

12.3. Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA;

13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos a Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa;



Município de Itupeva
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO PARA LICITAR

“DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira. Portanto, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



Município de Itupeva
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

“DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declara conhecer na íntegra, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas e, por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo §§ 4º e seguintes da Lei supracitada.

Fatos supervenientes que conduzam ao desenquadramento desta qualificação serão comunicados formalmente e de imediato a Administração.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



Município de Itupeva
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV – DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

“DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR”

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, endereço completo, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, e no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e em qualquer trabalho menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Local e Data

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)

(carimbo da empresa)



Município de Itupeva
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO V – PROPOSTA DE PREÇOS

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA
PROCESSO N° 92-9/2017
PREGÃO PRESENCIAL n° 001/2017

OBJETO: aquisição de combustíveis (etanol, gasolina, diesel S-10 e Diesel S-500) com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, VISANDO O ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL E DEMAIS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.

DADOS DA PROPOSTA

Razão Social			
CNPJ			
Inscrição Estadual			
Endereço Completo			
Telefone/Fax			
Nome do Responsável pelo Ato			
RG n°		CPF n°	
Cargo/Função Ocupada:			
Prazo de Validade da Proposta	60 (sessenta) dias contados da data da entrega de seu respectivo envelope.		
Prazo de Pagamento:			
Prazo de Entrega:			
DADOS BANCÁRIOS			
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
LOCAL DO ABASTECIMENTO			
Endereço Completo			



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS E VALORES					
ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA	QUANTIDADE MENSAL	QUANTIDADE ESTIMATIVA 12 (DOZES) MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ETANOL COMUM				
2	GASOLINA COMUM				
3	DIESEL S-10 COMUM				
4	DIESEL S-500 COMUM				

Pela presente, apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sa., nossa Proposta relativa à Licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham ser verificados na sua preparação e acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e Anexos.

Declaramos que nos preços propostos estão inclusos todos os custos e despesas, tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos Poderes Públicos, diretos ou indiretos, inclusive IPI ou ICMS, se houver incidência, não importando a natureza, que recaiam sobre o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive o frete, a carga e descarga, que correrão também por nossa conta e risco.

Por fim, comprometemo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos relacionados com o objeto desta licitação.

Local e Data

(Assinatura, nome, cargo)

(carimbo da empresa)



Município de Itupeva
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itupeva

CONTRATADO: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 92-9/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: aquisição de combustíveis (etanol, gasolina, diesel S-10 e Diesel S-500) com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, visando o abastecimento de máquinas e veículos de pequeno, médio e grande porte pertencentes a forta municipal.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE:

Nome: MARCO ANTÔNICO MARCHI

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF nº 256.747.278-99

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome:

Cargo:

CPF nº

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído.

(*) Apresentar duas vias originais.



Município de Itupeva
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº xxx/17

TERMO CONTRATUAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ITUPEVA** E A EMPRESA **XX**, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (ETANOL, GASOLINA, DIESEL S-10 E DIESEL S-500) COM FORNECIMENTO CONTÍNUO E FRACIONADO, CONFORME DEMANDA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, VISANDO O ABASTECIMENTO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE PERTENCENTES A FROTA MUNICIPAL E DEMAIS VEÍCULOS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A POPULAÇÃO.

Processo Administrativo nº 92-9/2017

Pregão Presencial nº 001/2017

Pelo presente instrumento contratual firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPEVA, situada na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, Itupeva/SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. MARCO ANTÔNIO MARCHI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-X, inscrito no CPF/MF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, Inscrição Estadual nº XXX.XXX.XXX.XXX, com sede na (endereço completo), telefone (xx) xxxx-xxxx, vencedora do pregão presencial supracitado, por seu representante legal, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG nº xx.xxx.xxx-x SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado (endereço completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolve firmar o presente instrumento, objetivando a **aquisição de combustíveis com fornecimento contínuo e fracionado visando abastecimento da frota Municipal e demais veículos que prestam serviços de atendimento a população**, constantes na cláusula primeira, em conformidade com o ajustado a seguir.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1.** Constitui objeto deste contrato, o fornecimento pela CONTRATADA a CONTRATANTE de combustíveis (etanol, gasolina, diesel S-10 e Diesel S-500, todos do tipo comum) com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda, pelo período de 12 (doze) meses, visando o abastecimento de máquinas e veículos de pequeno, médio e grande porte pertencentes à frota municipal e demais veículos prestam serviços de atendimento a população, **conforme Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 001/2017 e a Proposta de Preços da CONTRATADA, cujos termos são parte integrante do presente instrumento.**
- 1.2.** A CONTRATANTE deverá estar instalada a um raio de até 10 Km da Prefeitura Municipal de Itupeva, visando princípio da economicidade do erário público, além da supremacia no que compete ao Administrador Público ao evitar incorrer riscos irreparáveis ao Município e Municípios, fato notório que a descontinuidade do fornecimento veículos oficiais constituindo no rol destes os que prestam serviços essenciais, notadamente ambulâncias, guarda municipal, defesa civil e carro do corpo de bombeiros, conseqüentemente se sofrerem paralização, comprometem à segurança, desde casos de destruição ou sequelas à integridade física de pessoas, quanto à de bens face seu perecimento e deterioração.
- 1.3.** O presente instrumento será regido de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- 1.4.** A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º e 2º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O abastecimento decorrente desta formalização será realizado diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

2.2. A CONTRATANTE poderá encaminhar seus veículos autorizados ao posto de abastecimento, de segunda a sexta das 06:00 às 20:00 horas, sábado das 06:00 às 20:00 horas e domingo das 07:30



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

às 12:00 horas, todavia, caso os horários de funcionamento do(s) CONTRATANTE(S) seja(m) mais amplos do supracitado, deverão atender na íntegra durante seu expediente.

2.3. Somente poderão ser autorizados os abastecimentos, mediante apresentação da Solicitação de Fornecimento, expedida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade, em 02 (duas) vias, sendo que uma, deverá vir acompanhada do controle mensal constituinte da média para aferição do pagamento.

2.3.1. Para fins de comprovação mensal e fiscalização, a Solicitação de Fornecimento, deverá constar obrigatoriamente, a data do abastecimento, o número da placa do veículo, a quantidade de litros, o valor unitário e total.

CLAUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E QUANTITATIVO

3.1. Dos itens que compõe o presente, custos do(s) item por litro, médias de aquisição e demais especificações:

3.1.1. O valor estimado do fornecimento de “**Etanol Comum**” é de R\$ xx,xxxx (por extenso) por litro, conforme proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/2017, integrante dos autos.

3.1.1.1. Constituindo sua estimativa mensal de fornecimento em 316 litros e a do período contratual em 3.800 litros.

3.1.1.2. Compondo o valor mensal estimado do Item em R\$ xxx.xxxx,xxx. (por extenso) e o total estimado do Item para o período em R\$ xxx.xxxx,xxx (por extenso).

3.1.2. O valor estimado do fornecimento de “**Gasolina Comum**” é de R\$ xx,xxxx (por extenso) por litro, conforme proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/2017, integrante dos autos.

3.1.2.1. Constituindo sua estimativa mensal de fornecimento em 12.500 litros e a do período contratual em 150.000 litros.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

3.1.2.2. Compondo o valor mensal estimado do Item em R\$ xxx.xxxx,xxx. (por extenso) e o total estimado do Item para o período em R\$ xxx.xxxx,xxx (por extenso).

3.1.3. O valor estimado do fornecimento de “**Diesel S-10 Comum**” é de R\$ xx,xxxx (por extenso) por litro, conforme proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/2017, integrante dos autos.

3.1.3.1. Constituindo sua estimativa mensal de fornecimento em 10.416 litros e a do período contratual em 125.000 litros.

3.1.3.2. Compondo o valor mensal estimado do Item em R\$ xxx.xxxx,xxx. (por extenso) e o total estimado do Item para o período em R\$ xxx.xxxx,xxx (por extenso).

3.1.4. O valor estimado do fornecimento de “**Diesel S-500 Comum**” é de R\$ xx,xxxx (por extenso) por litro, conforme proposta da CONTRATADA, datada de xx/xx/2017, integrante dos autos.

3.1.4.1. Constituindo sua estimativa mensal de fornecimento em 18.333 litros e a do período contratual em 220.000 litros.

3.1.4.2. Compondo o valor mensal estimado do Item em R\$ xxx.xxxx,xxx. (por extenso) e o total estimado do Item para o período em R\$ xxx.xxxx,xxx (por extenso).

3.2. O valor estimado mensal da licitação é de R\$ R\$ 128.058,358 (cento e vinte e oito mil, cinquenta e oito reais e trinta e cinco centavos).

3.3. Constituindo o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses em R\$ 1.536.700,300 (um milhão, quinhentos e trinta e seis mil, setecentos reais e trinta centavos).

3.4. O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

4.1. As despesas decorrentes onerarão o recurso orçamentário da **categoria econômica nº 3.3.90.30.00 – Materiais de Consumo** para o exercício de 2017 e os meses subsequentes onerarão o exercício de 2018, conforme funcionais abaixo:

- 04.122.0002.2003.0000 – Chefia de Gabinete do Prefeito Municipal;
- 27.812.0019.2019.0000 – Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- 04.122.0009.2011.0000 – Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo;
- 18.541.0041.2111.0000 – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana e Meio Ambiente;
- 10.305.0020.2023.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal;
- 10.301.0021.2105.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Atenção Básica;
- 10.302.0022.2106.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Média e Alta Complexidade;
- 10.303.0023.2107.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Assistência Farmacêutica;
- 10.304.0024.2108.0000 – Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Sanitária;
- 04.451.0010.2313.0000 – Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção da Cidade;
- 08.244.0030.2024.0000 – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- 04.123.0008.2009.0000 – Secretaria Municipal da Fazenda;
- 04.122.0007.2008.0000 – Secretaria Municipal de Gestão Pública e Assuntos Jurídicos;
- 06.182.0039.2005.0000 – Secretaria Municipal de Defesa Civil;
- 06.181.0040.2116.0000 – Guarda Municipal;
- 12.361.0014.2016.0000 – Secretaria Municipal de Educação.

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como, obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.2. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3. Precedido das formalizações devidas em obediência e observância as legislações vigentes, conforme exposto na Cláusula Primeira – Item 1.4; o presente contrato poderá contemplar os veículos que porventura forem adquiridos ou locados durante sua vigência, devendo, para tanto, serem emitidas autorizações específicas, após assinatura do Termo Aditivo.

5.4. O atendimento dos serviços deverão ocorrer através do abastecimento no(s) posto(s) da(s) empresa(s) CONTRATADA(S), notadamente (endereço), nas quantidades estabelecidas pela CONTRATANTE, de segunda a sexta das 06:00 às 20:00 horas, sábado das 06:00 às 20:00 horas e domingo das 07:30 às 12:00 horas, todavia, caso os horários de funcionamento do(s) CONTRATANTE(S) seja(m) mais amplos do supracitado, deverão atender na íntegra durante seu expediente.

5.5. A CONTRATADA ficará obrigada a manter, durante o contrato, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

5.6. A CONTRATADA obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital e Anexo I - Termo de Referência.

5.7. A CONTRATADA será responsabilizada caso ocorra danos aos veículos da CONTRATANTE, por dolo ou culpa, decorrentes de combustíveis adulterados.

5.8. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

5.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5.10. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato, quaisquer fatos ou anormalidades que possam prejudicar o bom andamento e/ou o resultado final dos serviços.



CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos e neste contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

6.1.1. Exercer a fiscalização e acompanhamento dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a presença destes **não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA**;

6.1.2. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.3. Comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas de sua parte, sob pena de aplicação de sanções nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e previstos do decorrer do Item 17 do Edital.

6.2. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização da execução deste Contrato, através da Secretaria Municipal Infraestrutura e Manutenção da Cidade, embora a **CONTRATADA** seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1. Os fornecimentos serão contínuos e fracionados de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, imediatamente após a emissão da Solicitação de Fornecimento que devidamente atestada pelo Gestor do Contrato a ser designado.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

8.2. Deverão ser obedecidos os estimativos mensais e para o período contratual, em conformidade com o previsto na Cláusula Terceira e Proposta de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. A CONTRATADA deverá apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do fechamento mensal, os documentos de apuração referente ao mês anterior com detalhes dos abastecimentos, para conferência por parte do CONTRATANTE e posterior aprovação para faturamento, através da Secretaria Municipal Infraestrutura e Manutenção da Cidade, conforme Item 16.4 do Edital e decorrer do Item 6 do Anexo I do Edital.

9.2. Depois de realizada conferência e aprovação do faturamento mensal, a CONTRATADA deverá emitir a **Nota Fiscal/Fatura relativa ao fornecimento no valor total**, com a quantificação e especificação do produto, seu preço unitário e o preço total, **acompanhada das Solicitações de Fornecimento emitidas**.

9.2.1. Para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, quando solicitado, das seguintes comprovações:

- A)** Certidão de regularidade perante a Fazenda Federal, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” à “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional, podendo ser certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa;
- B)** Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- C)** Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- D)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.3. O pagamento será efetuado via depósito bancário em **30 (trinta) dias** do recebimento da nota fiscal conferida e liberada pelas Secretarias requerentes.

9.3.1. Deverá constar no corpo da nota fiscal obrigatoriamente, número da Solicitação de Fornecimento, data e dados bancários em nome do fornecedor.

9.4. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

9.6. A Secretaria Municipal Infraestrutura e Manutenção da Cidade, gestora do Contrato, executará o envio interno à Secretaria Municipal da Fazenda para devida liquidação.

9.7. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a esta Prefeitura Municipal no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.7.1. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento **será recontado**, a partir da data da sua apresentação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

10.1. Vigorará em consonância com o previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, arts. 57 § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

10.2. Será permitido à CONTRATANTE negociar os preços de combustíveis diretamente com a CONTRATADA, não podendo este valor ser superior aos preços publicados pela ANP – Agência Nacional do Petróleo, do mês imediatamente anterior ao da medição ou diante da indisponibilidade da publicação, tendo como parâmetro limitador, o menor preço obtido através da pesquisa de preços de mercado, baseados sempre, em, no mínimo, três orçamentos prévios.

10.3. Para devida avaliação A CONTRATADA deverá efetivar sua solicitação por escrito a CONTRATANTE, contendo os demonstrativos e comprovantes para fundamentar sua pretensão, consistente em cópias das Notas Fiscais de seus Fornecedores, boletins oficiais para verificar o efetivo aumento de preços dos objetos ora licitados, decisões governamentais de outras esferas entre outros que comprovem a oscilação no mercado.

10.4. Acordam as partes que os preços unitários a serem praticados não poderão ser superiores ao preço publicado pela Agência Nacional de Petróleo, Município de Itupeva ou Jundiaí, São Paulo, do mês imediatamente anterior ao da medição, e, quando não houver, através do menor preço obtido



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

através da pesquisa de preços de mercado, baseados sempre, em, no mínimo, três orçamentos prévios.

10.5. Fica facultado a CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos do Item anterior, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11.1. Ao(s) licitante(s)/contratado(s) que praticarem quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, bem como pela Lei Federal nº 8.666/93, conforme o caso, ficarão sujeitos às seguintes penalidades, que serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Pelo inadimplemento das obrigações, **na condição de participante**, dentre elas: não apresentar os documentos habilitatórios dentro do prazo legal, não manter a proposta ofertada, recusa da formalização contratual e demais atos que retardem o processo licitatório, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 5% sobre o valor estimativo total do período;

11.3. Após formalização contratual, em face de incidência de inexecução parcial ou total, a CONTRATADA estará passível as sanções abaixo:

- a) advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;
- b) Aplicação de multa diária de 0,1% sobre o valor total do contrato, pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto do contrato, até o prazo de 10 (dez) dias, após será aplicada a pena prevista no Item C. Exceto, se apresentada justificativa comprovando problemas na distribuição a nível Nacional, caso fortuito ou força maior.
- c) Em razão de inexecução total ou parcial do contrato, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida ou, não sendo possível determinar esse valor sobre o valor total do contrato, podendo esse valor ser abatido do pagamento a que fizer jus o contratado.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

d) suspensão temporária - de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

e) declaração de Inidoneidade - para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.4. Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por Autoridade Competente do mesmo, respeitados o princípio do contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO CONTRATO DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E EQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO

12.1. O contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

12.2. O contrato poderá ser rescindido pela Prefeitura Municipal de Itupeva no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

12.4. Eventuais pedidos de equilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Manutenção de Cidade, com os devidos comprovantes, para posterior análise da Prefeitura, nas formas estabelecidas pela Lei Federal nº 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

12.5. A rescisão deste contrato se dará nos termos a Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas posteriores alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro Distrital de Itupeva da Comarca de Jundiaí para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

Ficam fazendo parte integrante deste Contrato, as disposições do Edital de ____ de _____ de 2017 – Pregão Presencial nº 001/2017 e Termo de Referência, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, constante às fls. xxxx, respectivamente do Processo Administrativo nº 92-9/2017.

E por estarem assim ajustadas as partes firmam o presente instrumento em xx (extenso) vias de igual teor e para um só efeito.



Município de Itupeva

ESTADO DE SÃO PAULO

Itupeva, ____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE - Marco Antônio Marchi
Prefeito Municipal
CPF nº 256.747.278-99

CONTRATADA
(Nome)
(Cargo)
(CPF)